



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.585 - MT
(2016/0001954-0)**

RELATOR	: MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE	: CELIA TORREZAN
AGRAVANTE	: SERGIO RUBENS DA SILVA
AGRAVANTE	: CID NEY BRANCO DE ARAUJO
AGRAVANTE	: MANOEL ROBERTO FERREIRA SALLES
AGRAVANTE	: JESUINO SERVATO
AGRAVANTE	: MARCIO CESARIO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE	: DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE
AGRAVANTE	: EUGENIO MARIO ULHOA RECIFE
AGRAVANTE	: BENEDITO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVANTE	: JULIO CESAR MOREIRA SILVA
AGRAVANTE	: ROBERTO ALMEIDA GIL
AGRAVANTE	: JOAO BATISTA VIEIRA NETO
AGRAVANTE	: MARY KLEIZER
AGRAVANTE	: MANOELINO ZOZIMO DA SILVA
AGRAVANTE	: JONAS ALVES COSTA
AGRAVANTE	: OSMAR FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ROSIMAR DE ARAUJO VIEIRA
AGRAVANTE	: DAVID MONTANIA
AGRAVANTE	: JOAQUIM RAMALHO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS LOPES
AGRAVANTE	: LEOPOLDINO ALVES CARDOSO
AGRAVANTE	: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE	: ORIPIA NUNES DA COSTA
AGRAVANTE	: OSEAS ALVES FERREIRA
AGRAVANTE	: JOAO MERINO
AGRAVANTE	: JOSE ANTONIO DA SILVA
AGRAVANTE	: ALMERINDO JOSE SILVA COSTA
AGRAVANTE	: MARILANDE CLEA MACHADO RODRIGUES DA CUNHA
AGRAVANTE	: INACIO TULIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ELCI DE FATIMA ROSA GARCIA
AGRAVANTE	: ONILDO APARECIDO PALHARI
AGRAVANTE	: ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
AGRAVANTE	: MODESTO LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: LUCIA TONELLE BRUSTOLIN
AGRAVANTE	: WALTER CORREA
AGRAVANTE	: LUCIA APARECIDA JARDIM
AGRAVANTE	: ANTONIO FUMAGALI
AGRAVANTE	: EZIR ALVES DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: JARBAS FERNANDES VIEIRA
AGRAVANTE	: BENEDITO BATISTA ESTEVES
AGRAVANTE	: ARQUIMEDES BORGES MONTEIRO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : LIDIA LINA DE AZEVEDO CAVALCANTI
AGRAVANTE : SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE : OLINTO AURINO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : JOAO LUIZ NAZARI CARMONA
AGRAVANTE : ADAURI BERLANGA BARBOSA
AGRAVANTE : ADEVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : DALTON LELLIS RAFFA
AGRAVANTE : EDMAR FIGUEIREDO WOGEL
AGRAVANTE : JOAO GONCALVES PIAUI PEREIRA
AGRAVANTE : JOSE FURLANETI SARDINHA
AGRAVANTE : JULIO JOSE JABRA ANFFE
AGRAVANTE : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVANTE : NEIDE NUNES PEREIRA CONTRERAS
AGRAVANTE : NORECIL BISPO DA SILVA
AGRAVANTE : OLIVALDO GONCALVES DA SILVA
AGRAVANTE : SEBASTIAO ISMAEL NEVES DE SOUZA
AGRAVANTE : VALDEMAR SOARES DE MENDONCA
AGRAVANTE : VILIAM DIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ADEMAR VIVAN
AGRAVANTE : ALBANI BORGES DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANIRALDO BORGES CAMPOS
AGRAVANTE : ANTONIO A. FERREIRA ASSUNÇÃO
AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS R. DA SILVA
AGRAVANTE : ANTONIO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVANTE : ANTONIO MARCOS DE MELO CHAVES
AGRAVANTE : AUGUSTO DIAS CARDOSO
AGRAVANTE : BRAULIO EMILIANO SCHORRO
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO AGUIAR
AGRAVANTE : CLOVILTON JAIME DE MIRANDA
AGRAVANTE : DIRCEU VICENTE LINO
AGRAVANTE : DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE
AGRAVANTE : JAIR VIANA DA CUNHA
AGRAVANTE : JOÃO ABADIA MARTINS
AGRAVANTE : JOÃO APARECIDO PORTO
AGRAVANTE : JOÃO B. ALVES BARBOSA
AGRAVANTE : JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS
AGRAVANTE : JOAO EVARISTO CAPETINGA
AGRAVANTE : JOAO NUNES DA SILVA
AGRAVANTE : JORGE LUIZ DE MELO
AGRAVANTE : JOSE ADAIR TESTA
AGRAVANTE : JOSE LUIZ DA SILVA VIERIA
AGRAVANTE : JOSÉ ROSA
AGRAVANTE : JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JOVERCILIO JOSE PEREIRA
AGRAVANTE : LEVI PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUIZ ANTONIO SIMIONI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : LUIZ PEREIRA
AGRAVANTE : MÁRIO SÉRGIO MARQUES
AGRAVANTE : MAURIO CÉZAR BENCICE
AGRAVANTE : MAURO LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE : ORLANDO MARIANO DE CARVALHO
AGRAVANTE : OSVALDO MORAES DA SILVA
AGRAVANTE : PAULO F. VARELLA RODRIGUES
AGRAVANTE : RAMÃO BATISTA GONÇALVES
AGRAVANTE : RENE LAMBOGLIA
AGRAVANTE : ROMEL LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE : RONALDO ANTONIO OSMAR
AGRAVANTE : SADI LUIZ BRUSTOLIN
AGRAVANTE : SATURINO GOMES DE FREITAS
AGRAVANTE : SEBASTIÃO LIMÍRIO DE L. SOBRINHO
AGRAVANTE : WALDIR ROMUALDO DE AQUINO
AGRAVANTE : WANDERLEY DO AMARAL
AGRAVANTE : ANA SUELI BORGES DE LARA
AGRAVANTE : MARINA BERNARDES G. PRUDENTE
AGRAVANTE : MIEDIR SANTANA DA SILVA
AGRAVANTE : VANIR MONTEIRO RODER
AGRAVANTE : ILDECI GOMES DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES GALLAN BATISTA
AGRAVANTE : ALTAÍDE MARIA SILVA
AGRAVANTE : NEUSA ROSA PEREIRA DE SANTANA
AGRAVANTE : ELIETH DA SILVA LEITE FERREIRA
AGRAVANTE : LOUVANI MARIA HENKES
AGRAVANTE : CRISTINA MARIA RODRIGUES SALUSTIANO
AGRAVANTE : TEREZINHA TREVISAN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA FREITAS VIEIRA
ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MT004032
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : CARLOS TEODORO JOSE HUGUENEY IRIGARAY -
MT0025690

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. SÚMULA 284/STF. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. EXTENSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA. INDEFERIMENTO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ART. 130 DO CPC/73. PRINCÍPIOS DA LIVRE ADMISSIBILIDADE DA PROVA E DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. A alegação de violação do art. 535 do CPC/73 foi deduzida de modo genérico, o que justifica a aplicação da Súmula 284/STF: "É inadmissível o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Os princípios da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil de 1973, permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como o indeferimento daquelas que considerar inúteis ou protelatórias.

3. Ademais, cumpre destacar, conforme exposto na decisão dos aclaratórios, que tanto na sentença como no acórdão do Tribunal de origem foi consignado que a controvérsia não demanda produção de provas, porquanto a matéria debatida nos autos é exclusivamente de direito.

4. A divergência jurisprudencial apontada não foi comprovada nos moldes exigidos nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, § 2º, do Regimento Interno do STJ, uma vez que os agravantes apenas transcreveram as ementas dos julgados que entenderam favoráveis à sua tese, sem realizar o necessário cotejo analítico entre a fundamentação contida nos precedentes invocados como paradigmas e no aresto impugnado.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de março de 2017(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.585 - MT
(2016/0001954-0)**

AGRAVANTE	: CELIA TORREZAN
AGRAVANTE	: SERGIO RUBENS DA SILVA
AGRAVANTE	: CID NEY BRANCO DE ARAUJO
AGRAVANTE	: MANOEL ROBERTO FERREIRA SALLES
AGRAVANTE	: JESUINO SERVATO
AGRAVANTE	: MARCIO CESARIO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE	: DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE
AGRAVANTE	: EUGENIO MARIO ULHOA RECIFE
AGRAVANTE	: BENEDITO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVANTE	: JULIO CESAR MOREIRA SILVA
AGRAVANTE	: ROBERTO ALMEIDA GIL
AGRAVANTE	: JOAO BATISTA VIEIRA NETO
AGRAVANTE	: MARY KLEIZER
AGRAVANTE	: MANOELINO ZOZIMO DA SILVA
AGRAVANTE	: JONAS ALVES COSTA
AGRAVANTE	: OSMAR FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ROSIMAR DE ARAUJO VIEIRA
AGRAVANTE	: DAVID MONTANIA
AGRAVANTE	: JOAQUIM RAMALHO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS LOPES
AGRAVANTE	: LEOPOLDINO ALVES CARDOSO
AGRAVANTE	: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE	: ORIPIA NUNES DA COSTA
AGRAVANTE	: OSEAS ALVES FERREIRA
AGRAVANTE	: JOAO MERINO
AGRAVANTE	: JOSE ANTONIO DA SILVA
AGRAVANTE	: ALMERINDO JOSE SILVA COSTA
AGRAVANTE	: MARILANDE CLEA MACHADO RODRIGUES DA CUNHA
AGRAVANTE	: INACIO TULIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ELCI DE FATIMA ROSA GARCIA
AGRAVANTE	: ONILDO APARECIDO PALHARI
AGRAVANTE	: ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
AGRAVANTE	: MODESTO LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: LUCIA TONELLE BRUSTOLIN
AGRAVANTE	: WALTER CORREA
AGRAVANTE	: LUCIA APARECIDA JARDIM
AGRAVANTE	: ANTONIO FUMAGALI
AGRAVANTE	: EZIR ALVES DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: JARBAS FERNANDES VIEIRA
AGRAVANTE	: BENEDITO BATISTA ESTEVES
AGRAVANTE	: ARQUIMEDES BORGES MONTEIRO
AGRAVANTE	: LIDIA LINA DE AZEVEDO CAVALCANTI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE : OLINTO AURINO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : JOAO LUIZ NAZARI CARMONA
AGRAVANTE : ADAURI BERLANGA BARBOSA
AGRAVANTE : ADEVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : DALTON LELLIS RAFFA
AGRAVANTE : EDMAR FIGUEIREDO WOGEL
AGRAVANTE : JOAO GONCALVES PIAUI PEREIRA
AGRAVANTE : JOSE FURLANETI SARDINHA
AGRAVANTE : JULIO JOSE JABRA ANFFE
AGRAVANTE : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVANTE : NEIDE NUNES PEREIRA CONTRERAS
AGRAVANTE : NORECIL BISPO DA SILVA
AGRAVANTE : OLIVALDO GONCALVES DA SILVA
AGRAVANTE : SEBASTIAO ISMAEL NEVES DE SOUZA
AGRAVANTE : VALDEMAR SOARES DE MENDONCA
AGRAVANTE : VILIAM DIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ADEMAR VIVAN
AGRAVANTE : ALBANI BORGES DOS SANTOS
AGRAVANTE : ANIRALDO BORGES CAMPOS
AGRAVANTE : ANTONIO A. FERREIRA ASSUNÇÃO
AGRAVANTE : ANTONIO CARLOS R. DA SILVA
AGRAVANTE : ANTONIO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVANTE : ANTONIO MARCOS DE MELO CHAVES
AGRAVANTE : AUGUSTO DIAS CARDOSO
AGRAVANTE : BRAULIO EMILIANO SCHORRO
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO AGUIAR
AGRAVANTE : CLOVILTON JAIME DE MIRANDA
AGRAVANTE : DIRCEU VICENTE LINO
AGRAVANTE : DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE
AGRAVANTE : JAIR VIANA DA CUNHA
AGRAVANTE : JOÃO ABADIA MARTINS
AGRAVANTE : JOÃO APARECIDO PORTO
AGRAVANTE : JOÃO B. ALVES BARBOSA
AGRAVANTE : JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS
AGRAVANTE : JOAO EVARISTO CAPETINGA
AGRAVANTE : JOAO NUNES DA SILVA
AGRAVANTE : JORGE LUIZ DE MELO
AGRAVANTE : JOSE ADAIR TESTA
AGRAVANTE : JOSE LUIZ DA SILVA VIERIA
AGRAVANTE : JOSÉ ROSA
AGRAVANTE : JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JOVERCILIO JOSE PEREIRA
AGRAVANTE : LEVI PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LUIZ ANTONIO SIMIONI
AGRAVANTE : LUIZ PEREIRA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	:	MÁRIO SÉRGIO MARQUES
AGRAVANTE	:	MAURIO CÉZAR BENCICE
AGRAVANTE	:	MAURO LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	ORLANDO MARIANO DE CARVALHO
AGRAVANTE	:	OSVALDO MORAES DA SILVA
AGRAVANTE	:	PAULO F. VARELLA RODRIGUES
AGRAVANTE	:	RAMÃO BATISTA GONÇALVES
AGRAVANTE	:	RENE LAMBOGLIA
AGRAVANTE	:	ROMEL LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	RONALDO ANTONIO OSMAR
AGRAVANTE	:	SADI LUIZ BRUSTOLIN
AGRAVANTE	:	SATURINO GOMES DE FREITAS
AGRAVANTE	:	SEBASTIÃO LIMÍRIO DE L. SOBRINHO
AGRAVANTE	:	WALDIR ROMUALDO DE AQUINO
AGRAVANTE	:	WANDERLEY DO AMARAL
AGRAVANTE	:	ANA SUELI BORGES DE LARA
AGRAVANTE	:	MARINA BERNARDES G. PRUDENTE
AGRAVANTE	:	MIEDIR SANTANA DA SILVA
AGRAVANTE	:	VANIR MONTEIRO RODER
AGRAVANTE	:	ILDECI GOMES DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES GALLAN BATISTA
AGRAVANTE	:	ALTAÍDE MARIA SILVA
AGRAVANTE	:	NEUSA ROSA PEREIRA DE SANTANA
AGRAVANTE	:	ELIETH DA SILVA LEITE FERREIRA
AGRAVANTE	:	LOUVANI MARIA HENKES
AGRAVANTE	:	CRISTINA MARIA RODRIGUES SALUSTIANO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : TEREZINHA TREVISAN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA FREITAS VIEIRA
ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MT004032
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : CARLOS TEODORO JOSE HUGUENEY IRIGARAY -
MT0025690

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno interposto por Célia Torrezan e outros contra decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos contra decisão que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Os insurgentes, às e-STJ, fls. 744/765, alegam que houve cerceamento de defesa em razão do indeferimento do pedido de produção de provas pericial e testemunhal.

Sustentam que o Tribunal de origem não se manifestou sobre o indeferimento das provas.

Defendem omissão do acórdão recorrido quanto às questões suscitadas em embargos de declaração.

Por fim, argumentam a existência de dissídio jurisprudencial.

Impugnação da parte agravada às e-STJ, fls. 777/780.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 838.585 - MT
(2016/0001954-0)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A pretensão recursal não merece êxito, na medida em que os interessados não trouxeram argumentos aptos à alteração do posicionamento firmado na decisão recorrida.

Quanto à alegação de violação do art. 535 do CPC/73, reitero que foi deduzida de modo genérico, o que justifica a aplicação da Súmula 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

O provimento do recurso especial por contrariedade ao art. 535, II, do CPC/73 pressupõe que sejam demonstrados, fundamentadamente, entre outros, os seguintes motivos: (a) a questão supostamente omitida foi tratada na apelação, no agravo ou nas contrarrazões a estes recursos, ou, ainda, que se cuida de matéria de ordem pública a ser examinada de ofício, a qualquer tempo, pelas instâncias ordinárias; (b) houve interposição de aclaratórios para indicar à Corte local a necessidade de sanar a omissão; (c) a tese omitida é fundamental à conclusão do julgado e, se examinada, poderia levar à sua anulação ou reforma; (d) não há outro fundamento autônomo, suficiente para manter o acórdão.

Tais requisitos são cumulativos e devem ser abordados de maneira fundamentada na petição recursal, sob pena de não se conhecer da alegação por deficiência de fundamentação, dada a generalidade dos argumentos apresentados.

Com efeito, a parte recorrente limitou-se a indicar a necessidade de abordagem de alguns pontos pela Corte de origem, sem especificá-los, nem justificar, nas razões do apelo, a importância do enfrentamento do tema para a correta solução do litígio.

Outrossim, não há como acolher a tese defendida, que se fundamenta na violação de direitos da parte ante o indeferimento do pedido de produção de provas, pois pacificada nesta Corte a orientação de que "não há falar em violação aos arts. 130, 332 e 412 do Código de Processo Civil. Hão de ser levados em consideração o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

princípio da livre admissibilidade da prova e o princípio do livre convencimento do juiz, que, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como o indeferimento daquelas que considerar inúteis ou protelatórias" (AgRg no AREsp 791.843/PA, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 10/12/2015) - grifos acrescidos.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 7 E 83 DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 476 DO CC. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS SUPOSTOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. MULTA. VIOLAÇÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC NÃO CONFIGURADA.

1. A negativa de produção de prova testemunhal não caracteriza cerceamento de defesa porquanto o juiz é livre para apreciar as provas realizadas e para indeferir diligências que entenda inúteis ou meramente protelatórias. Princípio do livre convencimento motivado.

2. A verificação da ocorrência de cerceamento de defesa demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado em recurso especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ.

3. [...]

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 232.024/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 7/12/2015)

Ademais, neste ponto, cumpre destacar, conforme exposto na decisão dos aclaratórios, que, tanto na sentença como no acórdão do Tribunal de origem, foi consignado que a controvérsia não demanda produção de provas, porquanto a matéria debatida nos autos é exclusivamente de direito.

Por fim, a divergência jurisprudencial apontada não foi comprovada nos moldes exigidos nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255, § 2º, do Regimento Interno do STJ, uma vez que os agravantes apenas transcreveram as ementas dos julgados que entenderam favoráveis à sua tese, sem realizar o necessário cotejo analítico entre a fundamentação contida nos precedentes invocados como



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

paradigmas e no aresto impugnado.

No aspecto:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME. CLÁUSULA CONTRATUAL. INTERPRETAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. DEMAIS QUESTÕES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO NÃO REALIZADO. SIMILITUDE FÁTICA. NÃO EVIDENCIADA.

1. A Corte de origem entendeu que houve efetivo descumprimento da sentença prolatada em ação civil pública, de modo que a revisão das conclusões do acórdão recorrido demandaria necessário revolvimento dos aspectos fáticos da lide, além de reanálise das cláusulas contratuais, o que é vedado nesta via recursal ante o disposto nas Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

2. O simples acolhimento dos aclaratórios na origem, sem que haja expresse pronunciamento, mesmo que implícito, a respeito das normas indicadas nos dispositivos legais indicados como malferidos no recurso especial, não é suficiente para fins de considerar prequestionada a matéria (Súmula nº 211/STJ).

3. A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do art. 541, parágrafo único, do CPC/1973 e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos arestos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não sendo bastante a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 610.722/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/6/2016, DJe 2/8/2016)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0001954-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt nos EDcl no AREsp 838.585 / MT**

Números Origem: 00101006420078110041 00904318320128110000 101006420078110041 1408872015
904312012 904318320128110000

PAUTA: 16/03/2017

JULGADO: 16/03/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: CELIA TORREZAN
AGRAVANTE	: SERGIO RUBENS DA SILVA
AGRAVANTE	: CID NEY BRANCO DE ARAUJO
AGRAVANTE	: MANOEL ROBERTO FERREIRA SALLES
AGRAVANTE	: JESUINO SERVATO
AGRAVANTE	: MARCIO CESARIO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE	: DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE
AGRAVANTE	: EUGENIO MARIO ULHOA RECIFE
AGRAVANTE	: BENEDITO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVANTE	: JULIO CESAR MOREIRA SILVA
AGRAVANTE	: ROBERTO ALMEIDA GIL
AGRAVANTE	: JOAO BATISTA VIEIRA NETO
AGRAVANTE	: MARY KLEIZER
AGRAVANTE	: MANOELINO ZOZIMO DA SILVA
AGRAVANTE	: JONAS ALVES COSTA
AGRAVANTE	: OSMAR FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ROSIMAR DE ARAUJO VIEIRA
AGRAVANTE	: DAVID MONTANIA
AGRAVANTE	: JOAQUIM RAMALHO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS LOPES
AGRAVANTE	: LEOPOLDINO ALVES CARDOSO
AGRAVANTE	: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE	: ORIPIA NUNES DA COSTA
AGRAVANTE	: OSEAS ALVES FERREIRA
AGRAVANTE	: JOAO MERINO
AGRAVANTE	: JOSE ANTONIO DA SILVA
AGRAVANTE	: ALMERINDO JOSE SILVA COSTA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: MARILANDE CLEA MACHADO RODRIGUES DA CUNHA
AGRAVANTE	: INACIO TULIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ELCI DE FATIMA ROSA GARCIA
AGRAVANTE	: ONILDO APARECIDO PALHARI
AGRAVANTE	: ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
AGRAVANTE	: MODESTO LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: LUCIA TONELLE BRUSTOLIN
AGRAVANTE	: WALTER CORREA
AGRAVANTE	: LUCIA APARECIDA JARDIM
AGRAVANTE	: ANTONIO FUMAGALI
AGRAVANTE	: EZIR ALVES DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: JARBAS FERNANDES VIEIRA
AGRAVANTE	: BENEDITO BATISTA ESTEVES
AGRAVANTE	: ARQUIMEDES BORGES MONTEIRO
AGRAVANTE	: LIDIA LINA DE AZEVEDO CAVALCANTI
AGRAVANTE	: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	: OLINTO AURINO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: JOAO LUIZ NAZARI CARMONA
AGRAVANTE	: ADAURI BERLANGA BARBOSA
AGRAVANTE	: ADEVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: DALTON LELLIS RAFFA
AGRAVANTE	: EDMAR FIGUEIREDO WOGEL
AGRAVANTE	: JOAO GONCALVES PIAUI PEREIRA
AGRAVANTE	: JOSE FURLANETI SARDINHA
AGRAVANTE	: JULIO JOSE JABRA ANFFE
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVANTE	: NEIDE NUNES PEREIRA CONTRERAS
AGRAVANTE	: NORECIL BISPO DA SILVA
AGRAVANTE	: OLIVALDO GONCALVES DA SILVA
AGRAVANTE	: SEBASTIAO ISMAEL NEVES DE SOUZA
AGRAVANTE	: VALDEMAR SOARES DE MENDONCA
AGRAVANTE	: VILIAM DIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ADEMAR VIVAN
AGRAVANTE	: ALBANI BORGES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ANIRALDO BORGES CAMPOS
AGRAVANTE	: ANTONIO A. FERREIRA ASSUNÇÃO
AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS R. DA SILVA
AGRAVANTE	: ANTONIO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVANTE	: ANTONIO MARCOS DE MELO CHAVES
AGRAVANTE	: AUGUSTO DIAS CARDOSO
AGRAVANTE	: BRAULIO EMILIANO SCHORRO
AGRAVANTE	: CARLOS ROBERTO AGUIAR
AGRAVANTE	: CLOVILTON JAIME DE MIRANDA
AGRAVANTE	: DIRCEU VICENTE LINO
AGRAVANTE	: DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE
AGRAVANTE	: JAIR VIANA DA CUNHA
AGRAVANTE	: JOÃO ABADIA MARTINS
AGRAVANTE	: JOÃO APARECIDO PORTO
AGRAVANTE	: JOÃO B. ALVES BARBOSA
AGRAVANTE	: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS
AGRAVANTE	: JOAO EVARISTO CAPETINGA
AGRAVANTE	: JOAO NUNES DA SILVA
AGRAVANTE	: JORGE LUIZ DE MELO
AGRAVANTE	: JOSE ADAIR TESTA
AGRAVANTE	: JOSE LUIZ DA SILVA VIERIA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: JOSÉ ROSA
AGRAVANTE	: JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	: JOVERCILIO JOSE PEREIRA
AGRAVANTE	: LEVI PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUIZ ANTONIO SIMIONI
AGRAVANTE	: LUIZ PEREIRA
AGRAVANTE	: MÁRIO SÉRGIO MARQUES
AGRAVANTE	: MAURIO CÉZAR BENCICE
AGRAVANTE	: MAURO LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ORLANDO MARIANO DE CARVALHO
AGRAVANTE	: OSVALDO MORAES DA SILVA
AGRAVANTE	: PAULO F. VARELLA RODRIGUES
AGRAVANTE	: RAMÃO BATISTA GONÇALVES
AGRAVANTE	: RENE LAMBOGLIA
AGRAVANTE	: ROMEL LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE	: RONALDO ANTONIO OSMAR
AGRAVANTE	: SADI LUIZ BRUSTOLIN
AGRAVANTE	: SATURINO GOMES DE FREITAS
AGRAVANTE	: SEBASTIÃO LIMÍRIO DE L. SOBRINHO
AGRAVANTE	: WALDIR ROMUALDO DE AQUINO
AGRAVANTE	: WANDERLEY DO AMARAL
AGRAVANTE	: ANA SUELI BORGES DE LARA
AGRAVANTE	: MARINA BERNARDES G. PRUDENTE
AGRAVANTE	: MIEDIR SANTANA DA SILVA
AGRAVANTE	: VANIR MONTEIRO RODER
AGRAVANTE	: ILDECI GOMES DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES GALLAN BATISTA
AGRAVANTE	: ALTAÍDE MARIA SILVA
AGRAVANTE	: NEUSA ROSA PEREIRA DE SANTANA
AGRAVANTE	: ELIETH DA SILVA LEITE FERREIRA
AGRAVANTE	: LOUVANI MARIA HENKES
AGRAVANTE	: CRISTINA MARIA RODRIGUES SALUSTIANO
AGRAVANTE	: TEREZINHA TREVISAN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MT004032
AGRAVADO	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: CARLOS TEODORO JOSE HUGUENEY IRIGARAY - MT0025690

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Diárias e Outras Indenizações

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: CELIA TORREZAN
AGRAVANTE	: SERGIO RUBENS DA SILVA
AGRAVANTE	: CID NEY BRANCO DE ARAUJO
AGRAVANTE	: MANOEL ROBERTO FERREIRA SALLES
AGRAVANTE	: JESUINO SERVATO
AGRAVANTE	: MARCIO CESARIO DA COSTA
AGRAVANTE	: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVANTE	: DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE
AGRAVANTE	: EUGENIO MARIO ULHOA RECIFE
AGRAVANTE	: BENEDITO DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVANTE	: JULIO CESAR MOREIRA SILVA
AGRAVANTE	: ROBERTO ALMEIDA GIL
AGRAVANTE	: JOAO BATISTA VIEIRA NETO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: MARY KLEIZER
AGRAVANTE	: MANOELINO ZOZIMO DA SILVA
AGRAVANTE	: JONAS ALVES COSTA
AGRAVANTE	: OSMAR FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ROSIMAR DE ARAUJO VIEIRA
AGRAVANTE	: DAVID MONTANIA
AGRAVANTE	: JOAQUIM RAMALHO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS LOPES
AGRAVANTE	: LEOPOLDINO ALVES CARDOSO
AGRAVANTE	: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE	: ORIPIA NUNES DA COSTA
AGRAVANTE	: OSEAS ALVES FERREIRA
AGRAVANTE	: JOAO MERINO
AGRAVANTE	: JOSE ANTONIO DA SILVA
AGRAVANTE	: ALMERINDO JOSE SILVA COSTA
AGRAVANTE	: MARILANDE CLEA MACHADO RODRIGUES DA CUNHA
AGRAVANTE	: INACIO TULIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ELCI DE FATIMA ROSA GARCIA
AGRAVANTE	: ONILDO APARECIDO PALHARI
AGRAVANTE	: ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
AGRAVANTE	: MODESTO LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: LUCIA TONELLE BRUSTOLIN
AGRAVANTE	: WALTER CORREA
AGRAVANTE	: LUCIA APARECIDA JARDIM
AGRAVANTE	: ANTONIO FUMAGALI
AGRAVANTE	: EZIR ALVES DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: JARBAS FERNANDES VIEIRA
AGRAVANTE	: BENEDITO BATISTA ESTEVES
AGRAVANTE	: ARQUIMEDES BORGES MONTEIRO
AGRAVANTE	: LIDIA LINA DE AZEVEDO CAVALCANTI
AGRAVANTE	: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE	: OLINTO AURINO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: JOAO LUIZ NAZARI CARMONA
AGRAVANTE	: ADAURI BERLANGA BARBOSA
AGRAVANTE	: ADEVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: DALTON LELLIS RAFFA
AGRAVANTE	: EDMAR FIGUEIREDO WOGEL
AGRAVANTE	: JOAO GONCALVES PIAUI PEREIRA
AGRAVANTE	: JOSE FURLANETI SARDINHA
AGRAVANTE	: JULIO JOSE JABRA ANFFE
AGRAVANTE	: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVANTE	: NEIDE NUNES PEREIRA CONTRERAS
AGRAVANTE	: NORECIL BISPO DA SILVA
AGRAVANTE	: OLIVALDO GONCALVES DA SILVA
AGRAVANTE	: SEBASTIAO ISMAEL NEVES DE SOUZA
AGRAVANTE	: VALDEMAR SOARES DE MENDONCA
AGRAVANTE	: VILIAM DIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: ADEMAR VIVAN
AGRAVANTE	: ALBANI BORGES DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ANIRALDO BORGES CAMPOS
AGRAVANTE	: ANTONIO A. FERREIRA ASSUNÇÃO
AGRAVANTE	: ANTONIO CARLOS R. DA SILVA
AGRAVANTE	: ANTONIO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVANTE	: ANTONIO MARCOS DE MELO CHAVES
AGRAVANTE	: AUGUSTO DIAS CARDOSO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	: BRAULIO EMILIANO SCHORRO
AGRAVANTE	: CARLOS ROBERTO AGUIAR
AGRAVANTE	: CLOVILTON JAIME DE MIRANDA
AGRAVANTE	: DIRCEU VICENTE LINO
AGRAVANTE	: DOUGLAS TURIBIO SCHUTZE
AGRAVANTE	: JAIR VIANA DA CUNHA
AGRAVANTE	: JOÃO ABADIA MARTINS
AGRAVANTE	: JOÃO APARECIDO PORTO
AGRAVANTE	: JOÃO B. ALVES BARBOSA
AGRAVANTE	: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS
AGRAVANTE	: JOAO EVARISTO CAPETINGA
AGRAVANTE	: JOAO NUNES DA SILVA
AGRAVANTE	: JORGE LUIZ DE MELO
AGRAVANTE	: JOSE ADAIR TESTA
AGRAVANTE	: JOSE LUIZ DA SILVA VIERIA
AGRAVANTE	: JOSÉ ROSA
AGRAVANTE	: JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	: JOVERCILIO JOSE PEREIRA
AGRAVANTE	: LEVI PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: LUIZ ANTONIO SIMIONI
AGRAVANTE	: LUIZ PEREIRA
AGRAVANTE	: MÁRIO SÉRGIO MARQUES
AGRAVANTE	: MAURIO CÉZAR BENCICE
AGRAVANTE	: MAURO LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE	: ORLANDO MARIANO DE CARVALHO
AGRAVANTE	: OSVALDO MORAES DA SILVA
AGRAVANTE	: PAULO F. VARELLA RODRIGUES
AGRAVANTE	: RAMÃO BATISTA GONÇALVES
AGRAVANTE	: RENE LAMBOGLIA
AGRAVANTE	: ROMEL LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE	: RONALDO ANTONIO OSMAR
AGRAVANTE	: SADI LUIZ BRUSTOLIN
AGRAVANTE	: SATURINO GOMES DE FREITAS
AGRAVANTE	: SEBASTIÃO LIMÍRIO DE L. SOBRINHO
AGRAVANTE	: WALDIR ROMUALDO DE AQUINO
AGRAVANTE	: WANDERLEY DO AMARAL
AGRAVANTE	: ANA SUELI BORGES DE LARA
AGRAVANTE	: MARINA BERNARDES G. PRUDENTE
AGRAVANTE	: MIEDIR SANTANA DA SILVA
AGRAVANTE	: VANIR MONTEIRO RODER
AGRAVANTE	: ILDECI GOMES DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES GALLAN BATISTA
AGRAVANTE	: ALTAÍDE MARIA SILVA
AGRAVANTE	: NEUSA ROSA PEREIRA DE SANTANA
AGRAVANTE	: ELIETH DA SILVA LEITE FERREIRA
AGRAVANTE	: LOUVANI MARIA HENKES
AGRAVANTE	: CRISTINA MARIA RODRIGUES SALUSTIANO
AGRAVANTE	: TEREZINHA TREVISAN DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA FREITAS VIEIRA
ADVOGADO	: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MT004032
AGRAVADO	: ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	: CARLOS TEODORO JOSE HUGUENEY IRIGARAY - MT0025690

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.